

REAVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Antônio Alves de Castro
Marcelo Mázala Marquito
Luiz Carlos Godinho
Marcos Ribeiro Rocha
Paulo Roberto da Silva Coutinho
Helena Rodrigues

Trabalho apresentado no Curso de Atualização em Contabilidade Pública
Escola do Legislativo/MG – FACE/UFMG

O presente trabalho explora um assunto pouco discutido nos anais da Contabilidade no serviço público, a REAVALIAÇÃO DO ATIVO PERMANENTE – IMOBILIZADO.

Os dados constantes dos relatórios contábeis devem ser os mais precisos possível, para que seus usuários possam depositar confiança em suas informações.

A precisão das informações dará subsídios para que o Governo possa se administrar e, inclusive, captar mais recursos, estes cada dia mais raros, junto à iniciativa privada ou em outras entidades públicas, sejam elas nacionais ou internacionais.

Assim, o grupo irá se orientar teoricamente com base nos mandamentos da Lei 6404/76, uma vez que a Lei 4320/64 apenas prevê o assunto em seu Artigo 106, § 3º, aliando, ainda alguns ensinamentos e ensaios de renomados estudiosos da área contábil.

Utilizando a prática para a área privada e tomando como base uma Unidade Executora da PMMG partimos para a análise dos dados constantes das demonstrações contábeis, trazendo-os para valores de mercado.

1 ÁREA PRIVADA

1.1 O que é reavaliação?

1.1.1 Conceito

Reavaliação é um procedimento espontâneo da empresa e deve ser feita por três peritos ou por empresa especializada, os quais deverão apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens reavaliados.

1.1.2 Previsão Legal

A possibilidade de as sociedades terem o seu Ativo avaliado a valor de mercado foi introduzida pela Lei nº 6404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) em seu Artigo 182, § 3º.

O novo valor atribuído aos bens deverá ser aprovado pela Assembléia Geral, no caso de Sociedades Anônimas, ou em reuniões de quotistas, dirigentes, etc., em caso de outros tipos de sociedade e será classificado como Reserva de Reavaliação com base em laudo, nos termos do Artigo 8º da Lei 6404/76.

1.2 O que é reavaliar?

São previstas as seguintes hipóteses de reavaliação:

- 1) reavaliação voluntária dos Ativos próprios;

- 2) reavaliação de Ativos por controladas e coligadas;
- 3) reavaliação na integralização de capital em outra empresa com conferência de bens;
- 4) reavaliação em fusão, incorporação ou cisão de empresas.

Embora a Lei 6404/76 permita a reavaliação de "elementos do Ativo", a Comissão de Valores Mobiliários (Deliberação nº 27, de 05/Jan/86) e a legislação do Imposto de Renda (Artigos 382 e seguintes do RIR/94) restringem e regulamentam a aplicação da reavaliação.

O procedimento correto, no entanto, sob o ponto de vista contábil é que a reavaliação, quando feita, deve abranger todos os bens do Ativo Imobilizado, para homogeneização do critério de avaliação. Contudo, tem sido aceita a reavaliação parcial desde que feita em todos os itens de um mesmo conjunto ou em todos os itens da mesma natureza de um determinado conjunto.

1.3 Laudo Pericial

Tecnicamente, a reavaliação deverá tomar como base o valor de reposição dos bens no estado em que se encontram e a possibilidade de realização do acréscimo de valor por meio das operações futuras da empresa.

O laudo de avaliação deve conter:

- descrição de cada bem avaliado;
- identificação contábil;
- critério utilizado para avaliação;
- vida útil do bem;
- data de referência da avaliação.

1.4 Quando registrar?

A reavaliação deve ser registrada à data de sua aprovação pelos acionistas ou quotistas.

Se, entre a data-base do Laudo de Avaliação e a do registro da reavaliação, houver ocorrido variação no indexador da correção monetária (UFIR, atualmente), os valores do laudo deverão ser atualizados até a época do registro.

1.5 Apuração do valor da reavaliação

A diferença verificada entre o novo valor atribuído no laudo pericial e o valor contábil dos bens (custo corrigido menos depreciação, amortização ou exaustão acumulada), quando positiva para um conjunto de bens da mesma natureza, representa o resultado da reavaliação, o qual deve ser debitado ao respectivo Ativo e creditado em conta de Reserva de Reavaliação, classificada no Patrimônio Líquido.

Exemplo:

- espécie de bem reavaliado: edifício;
- data da reavaliação: 31/12/X5;
- custo corrigido: R\$ 500.000,00;
- depreciação acumulada corrigida: R\$ 100.000,00;
- valor de reposição do bem: R\$ 900.000,00;
- vida útil do bem: total admitido: 25 anos; já transcorrida: 5 anos; remanescente: 20 anos.

Neste caso, apura-se o valor da reavaliação da seguinte forma:

Valor do laudo:	R\$ 900.000,00	
Valor contábil líquido:		
— Custo corrigido:	R\$ 500.000,00	
— Depreciação acumulada:	R\$ 100.000,00	
	R\$ 400.000,00	(R\$ 400.000,00)
Valor da reavaliação:		R\$ 500.000,00

Nota: A reavaliação de um imóvel, naturalmente, abrange tanto o edifício quanto o terreno sobre o qual ele está edificado. Em nosso exemplo, para simplificar, estamos nos atendo somente à reavaliação do edifício (construção), registrando em conta ou subconta própria. Os procedimentos contábeis pertinentes à reavaliação do terreno são similares, apenas se suprimindo os lançamentos relativos à depreciação acumulada, porque terrenos não são depreciáveis.

Na hipótese de o valor apurado para o conjunto de bens ser negativo, não se faz o registro da reavaliação negativa. Entretanto, devem ser analisadas as causas que originaram essa suposta perda, pois pode decorrer de uma condição típica de mercado para o momento. Caso fique comprovado que o valor contábil está acima da capacidade de recuperação pelas operações da empresa, deve ser considerada a necessidade de constitui-

ção de uma provisão para perda ou aceleração da depreciação. Essa provisão para perda ou aceleração da depreciação, se adotada, não será dedutível para efeitos de apuração do lucro real.

1.6 Realização da reserva de reavaliação

O valor da reserva de reavaliação deverá ser baixado, mediante transferência para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, na medida em que o bem reavaliado for sendo realizado por:

- depreciação;
- amortização;
- exaustão;
- alienação, sob qualquer forma;
- baixa.

O registro da realização da reserva a crédito da conta Lucros e Prejuízos Acumulados, sem trânsito pela conta de Resultado do Exercício, é de observância obrigatória pelas companhias abertas, por determinação da CVM, que excepciona desse procedimento apenas as reavaliações realizadas antes de janeiro de 1986.

1.7 Tratamento Fiscal

Achamos que a abordagem deste tópico é perfeitamente dispensável, uma vez que o presente trabalho tem por objetivo precípuo o tratamento da questão no âmbito do serviço público, e como rege a nossa Carta Magna, em seu Artigo 150, Inciso VI, Alínea "a" (transcrito abaixo), não haverá tributação sobre o patrimônio das entidades públicas:

"Art 150 — Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI — Instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros."

1.8 Contabilização

A Lei das S/A menciona que serão contabilizadas como Reserva de Reavaliação as contra-

partidas de aumento de valor atribuído aos bens em virtude de novas avaliações.

A reavaliação cria um novo custo e uma nova vida útil remanescente, bases para o restabelecimento de nova quota de depreciação, amortização ou exaustão. Diante dessa posição, as depreciações acumuladas registradas até a reavaliação devem ser eliminadas, pois nada têm a ver com o "novo" valor do bem. A taxa de depreciação a ser utilizada a partir da reavaliação deve ser ajustada em função do prazo de vida útil restante do bem.

Apresentaremos, a seguir, exemplo de contabilização, utilizando os valores apurados no exemplo demonstrado anteriormente.

CONSTITUIÇÃO DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO EM 31/12/X5

D — Depreciação acumulada de Edifícios (Ativo Imobilizado)	
C — Edifícios (Ativo Imobilizado)	100.000,00
Eliminação do saldo da depreciação acumulada corrigida e da correspondente parcela do custo corrigido.	
D — Edifícios (Ativo Imobilizado)	
C — Reserva de Reavaliação (Patrimônio Líquido)	500.000,00
Valor do acréscimo decorrente da nova avaliação, conforme laudo.	

Deve-se observar que inicialmente o valor de depreciação acumulada foi eliminado, contra o saldo da conta de custo corrigido, apurado o valor líquido, ao qual é acrescido o valor da reavaliação.

1.9 Notas explicativas

Adicionalmente, a empresa que efetuou a reavaliação dos bens deve evidenciar esse fato em nota explicativa às demonstrações contábeis contemplando as seguintes informações:

- 1) histórico e data da reavaliação (apenas no exercício da reavaliação);
- 2) resumo por conta, dos valores de reavaliação, respectivos valores contábeis e o valor da reserva constituída (apenas no exercício da reavaliação);
- 3) efeito no resultado do exercício, decorrente de depreciações, amortizações exaustões e baixas posteriores à contabilização da reavaliação (em todos os exer-

cícios pelos quais perdurarem os efeitos da reavaliação);

- 4) tratamento quanto às participações e menção à responsabilidade da companhia relativa ao Imposto de Renda futuramente exigível. É de extrema importância divulgar se o valor da reversão da Reserva de Reavaliação for computado no cálculo de dividendo mínimo obrigatório;
- 5) eventualmente, caso a companhia esteja contabilizando a realização da Reserva de Reavaliação nos Resultados do Exercício, nos casos permitidos, deverá divulgar os efeitos dessa prática;
- 6) caso a utilização da Reserva de Reavaliação seja distinta da transferência aos Lucros (ou Prejuízos) Acumulados ou Resultado do Exercício (dentro das limitações expostas), como, por exemplo, para aumento de capital ou compensação de prejuízos acumulados, deverá a companhia dar ampla e permanente divulgação desse fato, destacando o saldo líquido de reavaliação que afeta o Ativo Permanente e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido.

As referências legais a estas determinações encontram-se na Lei nº 6404/76, Artigo 176, § 5º Item "c", na Deliberação CVM nº 27, 05/Jan/86 (Pronunciamento XVII do IBRACON, de janeiro de 1986), e Instruções CVM nº 189/92 e 197/93.

2 ÁREA PÚBLICA

Antes de entrarmos no aspecto da reavaliação do patrimônio público, convém darmos uma rápida visão do que o mesmo se compõe.

2.1 Bens públicos

Para tanto, tomamos como referência alguns aspectos do trabalho elaborado por NASCIMENTO (1986, p. 21-23), intitulado "Os bens públicos", de extrema relevância para o que se propõe.

2.1.1 Natureza jurídica dos bens públicos

Existem várias teorias. A mais aceita: o Estado tem direito de propriedade sobre os bens

públicos, porém distinta daquela que apresenta o particular sobre seus próprios bens. Segundo RUSSOMANO, OLIVEIRA (1975), "*é propriedade 'sui gêneres', administrativa, com caracteres especiais, em função dos interesses da coletividade.*"

2.1.2 Definição

Bens públicos, nos dizeres de CRETELLA JÚNIOR (1969),

"... são as coisas materiais ou imateriais, assim como as prestações, que pertencem a pessoas jurídicas públicas, objetivam fins públicos e estão sujeitas a um regime jurídico especial derogatório do direito comum".

2.1.3 Divisão

O Código Civil Brasileiro (Artigo 66) agrupa os bens públicos em três classes:

- 1) de uso comum do povo;
- 2) uso especial; e
- 3) dominicais.

Esta tríplice segmentação é tradicional, inclusive em outros países.

2.1.3.1 Bens de uso comum

Uma expressão de clareza meridiana. Esses bens podem ser utilizados por todos.

É viável distribuí-los assim:

- 1) de acordo com os titulares;
- 2) conforme a essência, ou natureza; e
- 3) segundo o processo de formação.

Os titulares:

- 1) União;
- 2) Estados; e
- 3) Municípios.

Quanto à essência:

- 1) imóveis;
- 2) imóveis por acessão; e
- 3) móveis.

Relativamente ao processo de formação:

- 1) naturais; e
- 2) artificiais.

Sob o aspecto da constituição geográfica ou geofísica, ainda podem ser:

- 1) terrestres;
- 2) hídricos; e
- 3) terrestre-hídricos.

No que tange ao seu uso, este não é uniforme. O princípio geral é o de que o uso de um seja transitório e precário, não impedindo o uso dos demais, reservando-se à administração, em casos especiais, o direito de utilização privilegiada, quando se trata do interesse público.

Em geral, o usuário não paga pelo seu aproveitamento. Pode, porém, exigir-se dele retribuição (pedágio, por exemplo).

Estão fora do comércio. São inalienáveis e imprescritíveis, por natureza.

Em virtude de lei, podem passar para a categoria dos bens patrimoniais.

Não são registrados nem inventariados; não integram o Ativo. Em alguns países são arrolados e inventariados, embora sem descrição de valor. Exemplos: mares, rios, jardins, lagos, estradas, ruas, praças, etc.

2.1.3.2 Bens de uso especial

A expressão “uso especial” não se contrapõe à denominação “uso comum”.

São os imóveis aplicados ao serviço de repartição ou estabelecimento público, bem como os móveis e o material indispensáveis ao seu funcionamento.

Sua utilização cabe às pessoas jurídicas a que pertencem (União, Estados, Municípios e Awtarquias).

Guardam, também, as condições de inalienáveis e imprescritíveis. Portanto, indisponíveis, enquanto perdurar a destinação. A inalienabilidade pode ser levantada.

Pelo instituto da admissão, os usuários dos serviços públicos, em certa medida, são usufrutuários, igualmente, de parte desses bens (escolas, hospitais, etc.).

É exequível sua concessão (contrato administrativo) ou a permissão de seu uso (ato unila-

teral da administração) por particulares (bancas nos mercados, por exemplo).

Integram o ativo. Sua compra ou construção determina despesa de capital e de mutação patrimonial; registra-se alteração nas duas zonas do patrimônio: financeiro e permanente.

2.1.3.3 Bens dominicais

Constituem os bens patrimoniais do Estado ou do patrimônio disponível; são do domínio privado do estado e de uso indefinido.

Suas características importantes:

- 1) são alienáveis; e
- 2) dão ou podem produzir renda.

A união, os Estados, e os Municípios, na hipótese, agem do mesmo modo como os particulares em relação a seus patrimônios.

Os bens dominicais podem ser transformados em bens de uso comum do povo ou de uso especial.

2.2 Objeto da reavaliação no setor público

Como não poderia deixar de ser, apenas os bens que integram o Ativo são registrados e inventariados, sendo os que interessam para efeito do estudo de reavaliação, ou seja, os bens classificados nos grupos de uso especial e dominicais. Por razões óbvias, todos os bens classificados como de uso comum não são passíveis de registro contábil e nem tampouco são objeto de avaliação.

2.3 Previsão legal

A Lei 4320/64, tratando da reavaliação dos elementos patrimoniais do setor público, em seu Artigo 106, § 3º, prevê que “*poderão ser feitas reavaliações de bens móveis e imóveis.*”

Sobre esse assunto, MACHADO JÚNIOR, REIS (1993) assim se pronunciaram:

“A lei foi providencial, ao facultar no § 3º as reavaliações de bens móveis e imóveis. Embora a reavaliação do Ativo de uma entidade de Direito Público não tenha a mesma significação da empreendida por uma entidade em-

presarial, é da melhor técnica que a Administração Pública possua a faculdade de proceder a tal reavaliação, pois, em dadas circunstâncias, poderá o patrimônio público estar muito aquém da realidade do valor que a moeda exprime.”

Atualmente, desconhecemos qualquer atividade nesse sentido na Administração Direta. Parece que os administradores públicos ainda não se deram conta da necessidade de se proceder a um maior controle dos bens públicos e da avaliação desses bens, de modo que se possa conhecer o verdadeiro valor do patrimônio público. Segundo nosso entendimento, como nunca se teve notícias de qualquer atitude nesse sentido, hoje seria necessário fazer uma avaliação de todo o patrimônio público, atualizando contabilmente seu valor, o qual estaria o mais próximo possível da realidade atual.

2.4 Procedimentos

Uma vez avaliado esse patrimônio, necessárias seriam as seguintes providências: correção integral e depreciação dos bens ativados, incluídas aí a amortização e exaustão, se for o caso, nos exercícios futuros, de forma que, considerando o preço de reposição desses bens, no estado em que se encontram, daí deduzido o custo corrigido líquido (custo corrigido menos depreciação acumulada) teríamos condição de determinar o valor da reavaliação.

Há que se observar, entretando, que a Lei 4320/64 não prevê, nem facultativamente, a correção e a depreciação dos bens públicos ativados.

Comparativamente à área privada, na Administração Direta a hipótese possível é a de reavaliação voluntária de Ativos próprios.

Quanto aos procedimentos, a reavaliação é um procedimento espontâneo da entidade e deverá estar fundamentada em laudo, elaborada por três peritos ou por empresa especializada. O problema seria determinar se os peritos seriam independentes ou se seriam servidores públicos, admitidos em concurso público, com a função de avaliar os bens do patrimônio público.

Por outro lado, quem aprovaria os laudos apresentados pelos peritos? Seria uma comissão presidida ou coordenada pelo Contador Geral da Pessoa Jurídica de Direito público ou uma comissão criada pela Assembléia Legislativa, ou cada órgão teria a sua própria comissão de reavaliação criada para este fim específico. São questões que merecem uma discussão mais ampla no âmbito interno da Administração Pública.

Como na área privada, a avaliação tomará como base o valor de reposição dos bens no estado em que se encontram, e o laudo de avaliação deverá conter os mesmos dados constantes daquela área.

Cabe aqui mencionar o trabalho de ROCHI (1988) em que se refere à vida útil dos bens depreciáveis:

“... podemos afirmar que todo e qualquer bem depreciável possui uma vida útil e uma vida econômica, as quais podem ser definidas da seguinte forma:

a) Diz-se que um bem depreciável está em sua vida útil, enquanto ele puder cumprir seus objetivos operacionais, mesmo que de maneira deficitária ou desfavorável para a Empresa; e

b) Um bem depreciável está dentro de sua vida útil econômica quando, além de cumprir seus objetivos operacionais, o faz com custos competitivos e participando positivamente na formação do crédito.

E assumimos que, embora a manutenção e conservação possam prolongar indefinidamente a vida útil de um bem depreciável, a vida útil econômica é limitada, devendo qualquer item do Ativo Permanente Depreciável ser substituído antes do final dessa.”

A razão da inclusão do trecho supra é para informar que existem bens públicos cujo valor de mercado ou integridade física não tem o menor significado para o patrimônio público, bem como a obsolescência, embora possua valor de mercado relevante, não interessa mais sua manutenção dentro do patrimônio.

Tais bens, conforme o caso, ficariam melhor se fossem sucateados, simplesmente baixados, ou mesmo leiloados, evitando um controle oneroso bem como a ocupação física de espaço nos almoxarifados das entidades públicas ou nas repartições.

Ainda do mesmo autor, convém ressaltar outros elementos decisivos para se determinar a adoção de uma postura como a do parágrafo anterior:

“Entretanto, quando analisamos uma série histórico-temporal dos custos operacionais registrados por este velho e quase sempre arcaico equipamento, constatamos que os gastos com a manutenção e conservação estão aumentando progressiva e constantemente, mês após mês, ano após ano. (...) A consequência deste constante e inevitável aumento dos custos operacionais como função da idade de um equipamento é que, em grande número de casos, os custos de manutenção, as perdas devido a paradas e/ou indisponibilidade do equipamento, passam a representar a maior parcela dos custos operacionais do bem. Além disso, o constante incremento destes gastos faz com que chegue em um determinado momento em que a substituição de tal máquina (ainda em funcionamento) por uma outra mais nova (e quase sempre mais aperfeiçoada) irá representar uma sensível redução nos custos totais da empresa.”

Eis porque com a avaliação do patrimônio público, no atual estado em que se encontra, seria vital para a administração desse patrimônio que, embora a serviço do bem social, é um grande desconhecido dos próprios agentes da Administração Pública.

Ao contrário da área privada, onde a correção monetária dos Ativos e a depreciação são efetuadas por imperativo da legislação societária e fiscal, e com isso tornam os valores integrantes do patrimônio o mais próximo possível da realidade, e ainda assim, em muitos casos com grande diferença em relação ao valor de mercado, na área pública, por não existir nenhuma exigência de

ordem legal, o patrimônio público, registrado apenas pelo seu custo de aquisição/construção, em virtude dos altos índices inflacionários e constantes mudanças de moeda, tem hoje, em muitos casos, bens com valores apenas referenciais (R\$ 0,01), muito aquém de sua verdadeira expressão.

Assim sendo, ainda não há que se falar em reavaliação do patrimônio público, mas, propriamente, em avaliação.

É necessário que se faça um levantamento sério de todos os bens integrantes do Patrimônio Público, conhecer o seu valor contábil é, após proceder uma avaliação com base no preço de mercado para reposição de referidos bens, no estado em que se encontram.

Por essa razão, falaremos em avaliação em nosso exemplo prático, o qual julgamos extremamente relevante para demonstrar nossa afirmação.

Como exemplo, tomamos para análise 5 (cinco) itens componentes de três contas do Ativo Imobilizado, do Batalhão de Polícia de Guardas da PMMG.

O valor contábil residual, na maioria dos itens, como já foi dito, é apenas referencial, pois o valor do custo não foi corrigido monetariamente, sofrendo os efeitos inflacionários e mudanças da base monetária.

Para se proceder à avaliação, o grupo realizou pesquisa de preços, no mercado, de cada bem em seu estado de novo. A partir deste parâmetro estimou seu valor de mercado levando em consideração a vida remanescente e o estado de conservação.

3 ANÁLISE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Apesar dos dados tomados como amostra ter pouca representatividade em relação ao total do Imobilizado daquela Unidade, podemos destacar os reflexos desta avaliação em sua contabilidade.

Conforme se observa no Balancete de Verificação por UE (Anexo 1), referente ao mês de julho, o Ativo Imobilizado da UE, em sua totalidade, está avaliado em CR\$ 58.284,52 (Cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros

reais e cinquenta e dois centavos). O resultado da avaliação (valor de mercado – valor contábil residual), das três contas tomadas para exemplo, soma-se R\$ 32.883,68 (Trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos). Este valor representa 56,42% do Imobilizado. Destes dados, concluímos pela necessidade da avaliação para que a contabilidade forneça informações reais sobre o patrimônio administrado.

4 CONTABILIZAÇÃO

No caso dos exemplos citados e baseando-se no atual Plano de Contas Único do Estado de Minas Gerais, a contabilização da avaliação ocorrerá da seguinte forma: debitar-se-á o próprio Ativo avaliado pela diferença entre o valor de mercado e o valor contábil residual, e o crédito deverá ser feito na subconta Reavaliação/Ajustes de Bens Patrimoniais, da conta Variações Ativas/Independentes da Execução Orçamentária.

Tomando a conta Veículos para exemplificação do lançamento contábil, no mês de agosto do corrente, teremos:

D	1.2.2.01.00.00.00	— Bens Móveis	
	1.2.2.01.01.00.00	— Veículos	
C	5.1.1.02.00.00.00	— Variações Ativas	
		— Indep. da Exec. Orçamentária	
	5.1.1.02.11.00.00	— Reavaliação de bens Móveis	27.520,89

Na apuração do Resultado do Exercício, por ocasião de seu encerramento, teremos o lançamento:

D	5.1.1.02.00.00.00	— Variações Ativas	
		— Indep. Exec. Orçamentária	
	5.1.1.02.11.00.00	— Reavaliação de bens Móveis	
C	5.2.1.01.00.00.00	— Resultado Patrimonial do Exercício	27.520,89

5 CONCLUSÃO

O exemplo prático tem como base os anexos 1, 2, 3, e 4, dentro dos quais se pode perceber a gritante anomalia dos dados apresentados no balancete da Unidade Executora estudada. Pode-se comprovar a relevância da avaliação dos bens públicos apenas pela comparação entre os valores de três grupos de itens avaliados em relação ao

total do Ativo Imobilizado considerado, onde a participação daqueles passou de 0,82% para 56,42%, após a avaliação.

Verifica-se que o setor público não possui mecanismos próprios e específicos destinados à reavaliação de seus bens, visto que, sob a nossa ótica, a administração pública não possuía esta preocupação e, assim, ao verificar as condições atuais dos registros dos bens públicos, conforme pôde-se constatar na Unidade da PMMG em análise, os valores são completamente irrelevantes, evidenciando-se apenas os de referência e, portanto totalmente irreais.

Tais constatações nos conduzem a profunda reflexão e a grande preocupação, visto a necessidade de um controle eficiente dos bens públicos em todos os órgãos.

Necessário se faz o envolvimento e a conscientização, principalmente de todos os responsáveis pelo controle e utilização destes bens, visando a recadastrá-los e a atualizar os seus registros, permitindo, assim, uma reavaliação mais completa e real possível, nos níveis exigidos pelas normas contábeis.

Em função dos fatos apresentados e das condições em que se encontram, no momento, o controle do patrimônio público estadual, não vemos como desenvolver um trabalho deste nível apenas através de um órgão ou mesmo de uma comissão designada para esta missão.

Nos apresenta, aparentemente, mais viável, podendo produzir resultados melhores a partir de trabalhos setorializados, onde cada órgão, sob a coordenação do Contador Geral do Estado, produziria ou complementaria a identificação dos bens públicos sob a sua administração e/ou controle para que, em seguida, todos fossem reavaliados criteriosamente.

Ao desenvolvermos este trabalho, não nos moveu a pretensão de estabelecer como exatos os procedimentos. Entendemos, porém, tratar-se de um assunto relevante e, por isso mesmo, merece ser explorado com maior profundidade e inclusive regulamentado, visto a escassez e limitação da bibliografia existente.

Pode se constituir, ainda, em um mecanismo de alerta aos responsáveis pelo patrimônio público, para a necessidade de uma atenção especial quanto ao registro e atualização dos bens públicos sob a sua administração, proporcionando-lhes um controle eficaz com dados reais e informações eficientes.

6 ANEXOS

Anexo 1
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

01.06.1995 RFIAJ610 SIAFI		ESTADO DE MINAS GERAIS BALANCETE DE VERIFICAÇÃO POR U.E.		REF. JULHO DE 1995		PAG. 56 PRODEMGE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1251.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS				GESTÃO: 9999			
UNIDADE EXECUTORA: 1251.055 - PMMG/BPGD-BELO HORIZONTE							
CONTA	NOME DA CONTA	SALDO ANTERIOR	VALOR DÉBITO	VALOR CRÉDITO	SALDO ATUAL		
1.1.1.02.00.00.00	BANCOS C/ÚNICA-RECURSOS A UTILIZAR	12,15 D	15.583,26	15.595,41	0,00		
1.1.1.03.00.00.00	BANCOS C/MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.2.02.00.00.00	BANCOS C/RECURSOS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.3.08.00.00.00	OPERAÇÕES INTERGESTORAS ATIVAS	1.188,50 D	116,28	0,00	1.304,78 D		
1.2.1.01.01.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	128.750,32 D	9.962,82	3.463,00	135.250,14 D		
1.2.1.01.02.00.00	MATERIAL PERMANENTE	491,80 D	7.584,44	7.584,44	491,80 D		
1.2.2.01.01.00.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	1.114,51 D	0,00	0,00	1.114,51 D		
1.2.2.01.02.00.00	VEÍCULOS	25.497,52 D	0,01	0,00	25.497,53 D		
1.2.2.01.03.00.00	MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS	10.239,01 D	35,22	829,51	9.445,52 D		
1.2.2.01.04.00.00	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE HOSPITAIS	406,99 D	0,00	0,00	406,99 D		
1.2.2.01.06.00.00	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE ENSINO	0,65 D	0,00	0,00	0,65 D		
1.2.2.01.07.00.00	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE OFICINAS	0,01 D	0,00	0,00	0,01 D		
1.2.2.01.08.00.00	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS	246,81 D	5,71	0,00	252,52 D		
1.2.2.01.09.00.00	INSTRUMENTOS MUSICAIS	3.100,70 D	7.543,50	0,00	10.644,20 D		
1.2.2.01.10.00.00	BIBLIOTECAS	0,01 D	0,00	0,00	0,01 D		
1.2.2.01.13.00.00	BENS MÓVEIS DE NATUREZA MILITAR	10.921,97 D	0,00	0,00	10.921,97 D		
1.2.2.01.14.00.00	BENS MÓVEIS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,61 D	0,00	0,00	0,61 D		
2.1.1.01.02.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	0,00	1.577,16	1.577,16	0,00		
2.1.1.01.03.00.00	FORNECIMENTOS	13.862,02 C	10.915,98	9.836,60	12.782,64 C		
2.1.1.01.04.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.593,24 C	1.497,00	2.709,42	3.805,66 C		
2.1.1.01.07.00.00	OUTRAS DESPESAS LIQUIDADAS A PAGAR	41,00 C	0,00	0,00	41,00 C		
2.1.1.01.24.00.00	DEPÓSITOS PARA QUEM DE DIREITO	126,10 C	126,10	0,00	0,00		
2.1.1.01.32.00.00	CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO A SERVIDOR	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00		
2.1.1.04.04.00.00	DEPÓSITO PARA QUEM DE DIREITO	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.1.1.09.00.00.00	RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.1.1.10.00.00.00	OPERAÇÕES INTERGESTORAS PASSIVAS	93.825,83 C	0,00	15.583,26	109.409,09 C		
4.0.0.00.00.00.00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	92.036,11 D	15.523,10	37,11	107.522,19 D		
5.1.1.01.02.03.00	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	2.967,90 C	0,00	0,00	2.967,90 C		
5.1.1.01.02.10.00	ALMOXARIFADOS-ENTRADAS	61.980,35 C	0,00	9.738,60	71.728,95 C		
5.1.1.02.03.00.00	INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS	41.935,42 C	0,00	7.584,44	49.519,86 C		
5.1.1.02.06.00.00	ALMOXARIFADOS-ENTRADAS	40.151,89 C	0,00	7.808,66	47.960,55 C		
5.1.2.01.02.02.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	10,31 D	0,00	0,00	10,31 D		
5.1.2.02.04.00.00	ALMOXARIFADOS-SAÍDAS	41.957,12 D	11.047,44	0,00	53.004,56 D		
5.1.2.02.09.00.00	DIVERSAS	160,52 D	829,51	0,00	990,03 D		
6.1.1.01.00.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	58.644,67 C	0,00	0,00	58.644,67 C		
7.1.4.01.00.00.00	RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS	1.741,00 D	1.400,00	37,11	3.103,89 D		
7.2.4.01.00.00.00	CONTRAPARTIDA DE VALORES E OBRIGAÇÕES DIVERSAS	1.741,00 C	37,11	1.400,00	3.103,89 C		
		0,00	85.184,72	85.184,72	0,00		

Anexo 2

ITENS DO GRUPO BENS MÓVEIS DE NATUREZA MILITAR

(R\$)

AVALIAÇÃO DOS ITENS	VALOR CONTÁBIL	VALOR DE MERCADO	DIFERENÇA
Revólver calibre 38, cano longo, marca Taurus, adquirido em 1994	98,00	350,00	+ 252,00
Revólver calibre 38, cano longo, marca Rossi, adquirido em 1985	0,01	200,00	+ 199,99
Carabina Puma, modelo 77, calibre 30, adquirida em 1985	0,01	550,00	+ 549,99
Metralhadora 9M972 Beretta NEE	0,01	1500,00	+ 1499,99
Revólver calibre 38, cano curto, cinco tiros, marca Taurus, adquirido em 1985	0,01	300,00	+ 299,99
SOMA	98,04	2900,00	2801,96

Fonte: Balancete de verificação da unidade executora.

Anexo 3
ITENS DO GRUPO VEÍCULOS

AVALIAÇÃO DOS ITENS	VALOR CONTÁBIL	VALOR DE MERCADO	DIFERENÇA
Veículo moto, modelo CG 125, marca Honda, ano de fabricação 1986	0,01	1100,00	+ 1099,99
Veículo marca Volkswagen, 1600 cilindradas, tipo Gol, ano de fabricação 1985	0,01	4500,00	+ 4499,99
Veículo marca Chevrolet, 4100 cilindradas, tipo caminhoneta, ano de fabricação 1969	0,01	1250,00	+ 1249,00
Veículo marca FIAT, modelo Prêmio CL, ano de fabricação 1994	152,90	9800,00	+ 9647,10
Veículo marca FIAT, modelo Prêmio CSL, ano de fabricação 1994	176,18	11200,00	+ 11023,82
SOMA	329,11	27850,00	+ 27520,89

Fonte: Balancete de verificação da unidade executora.

Anexo 4
ITENS DO GRUPO MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS

AVALIAÇÃO DOS ITENS	VALOR CONTÁBIL	VALOR DE MERCADO	DIFERENÇA
Máquina de escrever manual, marca Olivetti, ano de fabricação 1991	0,05	124,00	+ 123,95
Refrigerador marca Prosdócimo, modelo Frigobar, ano de fabricação 1993, com capacidade de 130 litros	13,18	398,00	+ 384,82
Vídeo cassete marca PHILCO, ano de fabricação 1993, 04 cabeças, com controle remoto	19,25	439,00	+ 419,75
Micro-computador, modelo PC 2037, ano de fabricação 1993	16,82	450,00	+ 433,18
Televisor em cores, marca PHILCO, 20 polegadas, ano de fabricação 1993	16,82	450,00	+ 433,18
SOMA	50,17	2611,00	2560,83

Fonte: Balancete de verificação da unidade executora.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGÉLICO, João. *Contabilidade pública*. São Paulo: Atlas, 1992.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Dos bens públicos no direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1969.

MACHADO JÚNIOR, José Teixeira, REIS, Heraldo da Costa. *A Lei 4.320 comentada*. 25 ed. Rio de Janeiro: IBAM, 1993.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Fazenda — SEF. *Plano de Contas Único*. Belo Horizonte: 1993.

NASCIMENTO, José Olavo do. *Os bens públicos*. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Superiores COAD, 1986.

REAVALIAÇÃO DE BENS. *IOB. Temática contábil e balanços*. São Paulo, v. 29, n. 20, p. 184-186, 1995.

ROCCHI, Carlos Antônio de. *Gerência de bens depreciáveis*. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Superiores, 1988.

RUSSOMANO, Rosah, OLIVEIRA, Floriania Quadros Martins de. *Você conhece direito administrativo?* Rio de Janeiro: Editora Rio, 1975.

NOTAS AOS COLABORADORES

- A revista tem preferência por matérias inéditas tanto no país como no exterior.
- As colaborações não serão remuneradas, considerando que o objetivo maior é contribuir com a classe contábil, buscando o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico e cultural.
- Cada autor receberá, sem ônus, 3 exemplares da revista em cujo número sair publicado seu trabalho.
- O trabalho poderá ser enviado ao Conselho Editorial da seguinte forma:
 - em disquete acompanhado de uma cópia impressa, especificando o nome do editor de textos utilizado, formatado preferencialmente na fonte Courier, tamanho 12, entrelinha equivalente ao espaçamento 1,5, obedecendo as margens de 2cm de todos os lados (superior, inferior, esquerda e direita); ou
 - datilografado em papel branco, duas vias, no formato A-4 (210mm x 297mm), em uma só face, em espaço dois. A datilografia deverá ser de boa qualidade, sem rasuras ou emendas, obedecendo as margens: 3,5cm, margens superior e esquerda e 2,5cm, margem inferior e direita.
- Cada trabalho deverá vir precedido por um resumo (até 250 palavras) que permita uma visão global e antecipada do seu conteúdo.
- As ilustrações, tabelas e os gráficos que acompanharem os artigos, devem ser entregues para publicação como anexos, com as respectivas legendas numeradas e indicação da localização desejável no texto, entre dois traços horizontais, para facilitar a publicação.
- As fórmulas matemáticas devem ser claras no próprio texto, não podendo oferecer dupla interpretação.
Ex: Não confundir o algarismo *1* com a letra *l*.
- Notas de rodapé devem ser reduzidas ao mínimo e reservadas às notas explicativas.
- As citações bibliográficas deverão ser indicadas no corpo do texto, apenas pelo sobrenome do autor citado, em letras maiúsculas, pelo ano da obra e número da(s) página(s) citada(s), tudo entre parênteses.
Ex: (MASI, 1971, p. 36-37).
 - Se o autor fizer parte integrante do texto, menciona-se a(s) data(s) da(s) publicação(ões) citada(s) e páginas entre parêntese, logo após o nome do autor.
Ex: Afirma PRIETO (1989, p. 19) do DCC da Universidade de Uberlândia, em artigo recentemente publicado, com que concordamos plenamente.
 - A bibliografia ou referências bibliográficas deverão ser apresentadas no final do artigo, em ordem alfabética de acordo com a NBR 6023.
Ex: Livro: MARION, J. C. *Contabilidade empresarial*. 2. ed., São Paulo : Atlas, 1973.
Periódico: ASSIS, J. L. F. A microempresa, nos âmbitos federal, estadual e municipal. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 5, n. 1, p. 34-40, fev. 1995.